



DELIBERAÇÃO N.º 130/AUT/2016

Assunto: Procedimento das MAVs Relativamente a Boletins de votos inutilizados

Se no decorrer da votação o eleitor deteriorar ou inutilizar o boletim de voto

1. O eleitor deve dobrar o boletim deteriorado/estragado em quatro e entregá-lo ao presidente da Mesa, que lhe entregará um novo boletim;
2. O presidente da mesa deve receber o boletim deteriorado, estando o mesmo, absolutamente, proibido de abrir o boletim, de forma a preservar o segredo de voto;
3. Deve ainda o presidente escrever no boletim devolvido "INUTILIZADO" rubricá-lo e conservá-lo, para ser entregue no dia seguinte ao delegado da CNE (art. 168º e 223º, n.º 7 do CE).

O Membro de mesa que abrir o boletim de voto entregue pelo eleitor estará a violar o segredo de voto.



Comissão
Nacional de Eleições

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite